



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211004PE00013

CONTRATO Nº: 00070/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - RUA Y DOIS, 355, GALPÃO 01 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição Parcelada de materiais médicos diversos, para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde e suas demais entidades vinculadas, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo setor competente deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 82.156,40 (OITENTA E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA C/ 100	TALGE	PCT	20	4,45	89,00
2	AGUA DESTILADA GAL. C/ 5 LTS	PRIME	GL	30	10,65	319,50
3	AGUA OXIGENADA C/ 1000ML	RIOQUIMICA	LT	40	4,64	185,60
4	AGULHA DESC. 13X 4,5 CX C/ 100	SR	CX	40	9,98	399,20
6	AGULHA DESC. 25X7 CX C/ 100	SR	CX	20	10,65	213,00
7	AGULHA DESC. 25X8 CX C/ 100	SR	CX	20	10,75	215,00
9	ALCOOL A 70% C/ 1000ML	TOSCANO	LT	150	6,55	982,50
10	ALCOOL GEL DE 500 ML	RIOQUIMICA	PT	40	6,88	275,20
11	ALGODÃO HIDROFILO DE 500G	NATHY	PCT	150	10,10	1.515,00
12	ALMOTOLIA TRANSP. 250ML	BIOLAB	UND	120	6,20	744,00
13	ALMOTOLIA TRANSP. 500ML	BIOLAB	UND	120	10,50	1.260,00
14	APARELHO P/ NEBULIZAÇÃO COMPLETO	DORJA	UND	5	127,50	637,50
16	ATADURA DE CREPOM DE 10CM PCT C/ 12	VEE	DZ	100	3,55	355,00
17	ATADURA DE CREPOM DE 15CM PCT C/ 12	VEE	DZ	120	5,05	606,00
18	ATADURA DE CREPOM DE 20CM PCT C/ 12	VEE	DZ	100	6,62	662,00
19	BOLSA DE COLOST. DESC. PLÁST. 63MM C/ 10	MARKM MED	PCT	100	8,98	898,00
20	CAMPO OPERATORIO 45X50	VEE	PCT	30	64,80	1.944,00
21	CATETER INTRAVENOSO Nº14G CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	10	80,00	800,00
22	CATETER INTRAVENOSO Nº16G CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	10	80,00	800,00
23	CATETER INTRAVENOSO Nº18G CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	10	80,00	800,00
24	CATETER INTRAVENOSO Nº20G CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	10	79,00	790,00
25	CATETER INTRAVENOSO Nº22G CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	10	79,00	790,00

26	CATETER INTRAVENOSO Nº24G CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	10	84,00	840,00
29	CATETER JELCO DESC. Nº 18	TKL	UND	1000	0,81	810,00
30	CATETER JELCO DESC. Nº 20	TKL	UND	1000	0,81	810,00
31	CATETER JELCO DESC. Nº 22	TKL	UND	1000	0,81	810,00
32	CATETER JELCO DESC. Nº 24	TKL	UND	1000	0,84	840,00
33	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS	MARK MED	UND	100	4,99	499,00
34	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG. C/ 24	DONATI	CX	30	278,00	8.340,00
35	CLAMP UMBILICAL C/ 100	ADLIN	PCT	40	20,50	820,00
36	COLETOR DESC. DE 80ML STERIL COM TAMPA	PETNOR	UND	1000	0,34	340,00
37	COLETOR DESC. DE URINA EM POLIPROPILENO STERIL SISTEMA FECHADO	OLIMED	UND	100	5,45	545,00
38	COLETOR PERFUROCORTANTE 13LTS	DESCARBOX	UND	100	6,34	634,00
39	COLETOR PERFUROCORTANTE 3LTS	DESCARBOX	UND	100	6,20	620,00
40	COLETOR PERFUROCORTANTE 7LTS	DESCARBOX	UND	100	4,55	455,00
41	COLETOR UNIVERSAL EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE 80ML	PETNOR	UND	1000	0,30	300,00
42	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM	VEE	PC	5	69,50	347,50
43	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PCT C/ 500	VEE	PCT	200	13,65	2.730,00
46	EQUIPO CONEXÃO 2VIAS C/ CLAMP	TKL	UND	500	1,20	600,00
47	EQUIPO MACROGOTAS C/INJ.LATERAL	TKL	UN	200	1,14	228,00
48	ESCOVA GINECOLOGICA ESTERIL	KOLPLAST	UND	500	0,38	190,00
49	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10X4,5	CIEX	RL	150	8,45	1.267,50
50	ESPATULA P/ EXAME GINECOLOGICO C/ 100	ADLIN	PCT	30	9,51	285,30
51	ESPÉCULO VAGINAL (G)	KOLPLAST	UN	100	1,59	159,00
52	ESPÉCULO VAGINAL (M)	KOLPLAST	UN	100	2,10	210,00
53	ESPÉCULO VAGINAL (P)	KOLPLAST	UN	100	2,10	210,00
54	ESPECULO VAGINAL ESTÉRIL DESC. TAM. M	KOLPLAST	UND	100	2,10	210,00
55	ESPECULO VAGINAL ESTÉRIL DESC. TAM. P	KOLPLAST	UND	100	2,10	210,00
56	ESTETOSCOPIO SIMPLES	DORJA	UND	15	18,15	272,25
60	FIO DE SUTURA MONONYLON COM AGULHA TIPO TRIANGULAR CORTANTE CX.24 ENVELOPES 2-0 PRETO	DONATI	CX	5	33,50	167,50
61	FIO DE SUTURA MONONYLON COM AGULHA TIPO TRIANGULAR CORTANTE CX.24 ENVELOPES 3-0 PRETO	DONATI	CX	5	33,50	167,50
62	FIO DE SUTURA MONONYLON COM AGULHA TIPO TRIANGULAR CORTANTE CX.24 ENVELOPES 4-0 PRETO	DONATI	CX	5	33,50	167,50
63	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16X50	CIEX	UND	70	4,99	349,30
64	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M.EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	CIEX	RL	10	4,98	49,80
65	FITA MICROPORE 10X4,5	CIEX	RL	30	10,50	315,00
66	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30CM.EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	CIEX	RL	10	4,99	49,90
68	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM G C/9	CONFORT	PCT	70	12,30	861,00
69	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM M C/9	CONFORT	PCT	70	12,30	861,00
70	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO 91M X 91CM	VEE	RL	30	24,65	739,50
72	GERME RIO 1 L LIQUIDO PARA ESTERELIZAÇÃO	RIOQUIMICA	LT	10	39,80	398,00
73	KIT P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO, UNIDADE	DORJA	UNID	40	22,50	900,00
74	KIT P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL, UNIDADE	DORJA	UNID	40	12,49	499,60
78	LAMINA DE BISTURI Nº 23	TOP MED	CX	10	33,95	339,50
79	LAMINA DE BISTURI Nº 24	TOP MED	CX	10	33,95	339,50
80	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA COM 100 UNIDADES,EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.NÚMERO 11	TOP MED	CX	5	33,95	169,75
81	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA COM 100 UNIDADES,EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.NÚMERO 15	TOP MED	CX	5	33,85	169,25
82	LÂMINAS DE BISTURI CAIXA COM 100 UNIDADES,EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.NÚMERO 21	TOP MED	CX	5	33,85	169,25
83	LANCETAS PARA MEDIDOR DE GLICOSE-LANCETAS ESTERILIZADAS,ULTRAFINAS,C/100-UNIVERSAL	MEDLEVENSONH	CX	40	6,30	252,00
86	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5	INOVATEX	PAR	100	1,85	185,00
87	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,0	INOVATEX	PAR	120	2,70	324,00
89	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/ 100	MEDIX	CX	200	28,30	5.660,00
90	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/ 100	MEDIX	CX	150	28,00	4.200,00
91	LUVAS DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 TAMANHO (PP)	MEDIX	CX	40	28,20	1.128,00
93	MÁSCARA PLÁSTICA TRANSPARENTE ADULTO PARA INALAÇÃO	PROTEC	UN	10	27,50	275,00
94	MÁSCARA PLÁSTICA TRANSPARENTE INFANTIL PARA INALAÇÃO	PROTEC	UN	10	27,50	275,00
95	MONONYLON 4-0 C/ AG. COM 24	DONATI	CX	5	36,65	183,25
96	MONONYLON 5-0 C/ AG. COM 24	DONATI	CX	5	35,90	179,50
97	OCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	SUN PRÓ	UND	10	7,40	74,00
98	P.V.P.I DEGERMANTE AQUOSO,SOLUÇÃO-C/1.000ML	RIOQUIMICA	LT	15	22,50	337,50
100	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100	DUOTEC	RL	20	48,00	960,00
101	PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100	DUOTEC	RL	20	73,00	1.460,00
102	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100	DUOTEC	RL	50	92,45	4.622,50
103	POVIDINE DEGERMANTE C/ 1000ML	RIOQUIMICA	LT	30	23,49	704,70
105	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 100L/100 UNIDADES	INCOPLAST	PC	25	69,80	1.745,00

106	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 50L/100 UNIDADES	INCOPLAST	PC	25	49,95	1.248,75
107	SCALP Nº19	TOP MED	UN	200	0,44	88,00
108	SCALP Nº21	TOP MED	UN	250	0,44	110,00
109	SCALP Nº23.	TOP MED	UN	450	0,26	117,00
110	SCALP Nº25	TOP MED	UN	450	0,26	117,00
111	SCALP Nº27	TOP MED	UN	220	0,59	129,80
112	SERINGA DESC. DE 01ML C/ AGULHA	SR	UND	5000	0,24	1.200,00
113	SERINGA DESC. DE 03ML C/ AGULHA	SR	UND	2500	0,27	675,00
114	SERINGA DESC. DE 05ML C/ AGULHA	SR	UND	2500	0,30	750,00
115	SERINGA DESC. DE 10ML C/ AGULHA	SR	UND	2900	0,45	1.305,00
116	SERINGA DESC. DE 20ML C/ AGULHA	SR	UND	1200	0,60	720,00
117	SORO FISIOLÓGICO DE 500ML	FARMACE	AMP	300	3,29	987,00
118	SORO GLISOSADO DE 500ML	FARMACE	AMP	200	3,02	604,00
119	SORO RINGER CONCLACTADO DE 500ML	FARMACE	AMP	200	3,97	794,00
120	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	INCONTERM	UND	15	11,80	177,00
121	TERMOMETRO CLINICO DE MERCÚRIO	INCONTERM	UND	15	74,50	1.117,50
122	TIRAS P/ TESTES GLICOSE-CAIXA 50UN combinado com GLICOSIMETRO COMPLETO.	ON CALL PLUS	CX	100	29,95	2.995,00
123	TOUCA BRANCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO-PACOTE 100	HNDESC	PC	20	13,15	263,00
124	TUBO DE LÁTEX 200(GARROTE)-PACOTE COM 15 M	CARTA GOIAS	PC	5	94,80	474,00
125	VASELINA LÍQUIDA 1 lt.	RIOQUIMICA	LT	5	28,60	143,00
					Total:	82.156,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Duas Estradas:

07.00 - 10.301.2002.2029 - 2140000.01 - 3.3.90.30.01;

07.00 - 10.301.2002.2030 - 2110000.01 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGENCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 16/01/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 16 de Novembro de 2021.

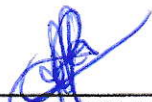
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



Thiônica Borges Silve
338.684-504-59

Alamir da N. Melo Pinto
051.765-684-11


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

ROSSELIO

MARINHO:33861005468

Assinado de forma digital por
ROSSELIO

MARINHO:33861005468

Dados: 2021.11.16 14:17:16 -03'00'

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.156.923/0001-20

